

Art. 6.º É criado, também com destino à Câmara Municipal da Beira, como sua receita, um imposto de 10 por cento sobre o rendimento anual das carteiras das companhias de seguros, agências seguradoras e angariadores de seguros móveis e imóveis, nos termos estabelecidos para a colónia de Moçambique pelo diploma legislativo n.º 373, de 8 de Abril de 1933.

§ único. O rendimento do imposto a que se refere o presente artigo será pela referida Câmara exclusivamente aplicado aos encargos de montagem, aquisição de material e funcionamento dos serviços de incêndios da cidade.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1938.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.



Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Decreto n.º 28:675

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos de franquia postal para as colónias;

Tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º do Acto Colonial e usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º e seu § 2.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São criados novos tipos de selos postais destinados à franquia da correspondência a expedir das colónias portuguesas por via ordinária e por avião.

Art. 2.º Os selos de franquia destinados à correspondência a expedir por via ordinária serão dos seguintes desenhos e taxas:

a) Para as colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Moçambique :

Desenho «Vasco da Gama», 1, 5, 10, 15 e 20 centavos.

Desenho «Mousinho de Albuquerque», 30, 35, 40 e 50 centavos.

Desenho «Fomento», 60, 70, 80 centavos e 1 escudo.

Desenho «Infante D. Henrique», 1 escudo e 75 centavos, 2 e 5 escudos.

Desenho «Afonso de Albuquerque», 10 e 20 escudos.

b) Para a colónia de Angola :

Desenho «Vasco da Gama», 1, 5, 10, 15 e 20 centavos.

Desenho «Mousinho de Albuquerque», 30, 35, 40 e 50 centavos.

Desenho «Fomento», 60, 70, 80 centavos e 1 angolar.

Desenho «Infante D. Henrique», 1 angolar e 75 centavos, 2 e 5 angolares.

Desenho «Afonso de Albuquerque», 10 e 20 angolares.

c) Para o Estado da Índia :

Desenho «Vasco da Gama», 1 real, 2, 3 e 6 réis.

Desenho «Mousinho de Albuquerque», 10 réis, 1 e 1 ½ tangas.

Desenho «Infante D. Henrique», 2, 2 ½ e 3 tangas.

Desenho «Fomento», 5 tangas, 1 e 2 rupias.

Desenho «Afonso de Albuquerque», 3 e 5 rupias.

d) Para as colónias de Macau e Timor :

Desenho «Vasco da Gama», 1, 2, 3 e 4 avos.

Desenho «Mousinho de Albuquerque», 5, 6 e 8 avos.

Desenho «Infante D. Henrique», 10, 12 e 15 avos.

Desenho «Fomento», 20, 40 e 50 avos.

Desenho «Afonso de Albuquerque», 1, 2, 3 e 5 patacas.

Art. 3.º Os selos de franquia para a correspondência a expedir por via aérea, com desenho «Avião», serão das taxas seguintes:

a) Para as colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Moçambique: 10, 20 e 50 centavos, 1, 2, 3, 5, 9 e 10 escudos;

b) Para a colónia de Angola: 10, 20 e 50 centavos, 1, 2, 3, 5, 9 e 10 angolares;

c) Para o Estado da Índia: 1, 2 ½, 3 ¼, 4 ½, 7, 7 ½, 9 e 11 tangas;

d) Para as colónias de Macau e Timor: 1, 2, 3, 5, 10, 20, 50 e 70 avos e 1 pataca.

Art. 4.º A circulação dos selos de que trata o presente diploma deverá começar logo que êles houverem chegado às estações competentes e logo que nos respetivos Boletins Oficiais se publique o respectivo diploma.

Art. 5.º Os selos actualmente em curso deverão continuar em circulação até serem totalmente consumidos.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1938.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.